



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 23/08/16

Conceição de Maria Lopes Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Alvares Moura

para relatar.

Em 23/08/16

[Assinatura]  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER nº**

PROJETO LEI Nº. 96, de 17 de agosto de 2016.

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS

**1 – RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos dos arts 34, I, “a”, 47, VI, 59 a 63, 133, I e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para emissão de parecer sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária na forma apresentada.

Verificamos que a proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do art.73, III, da Constituição do Estado do Piauí c/c o art.96, I, “b”, do Regimento Interno, podendo ser proposta por iniciativa de qualquer membro ou comissão desta Casa Legislativa com base no art.75, caput, da Constituição Estadual c/c os arts. 105, I e 228, I, do Regimento, obedecendo todos os tramites normais, cabendo as comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competência.

De autoria do nobre Deputado Antônio Felix, o Projeto de Lei em epígrafe pretende atender ao disposto na Lei nº 96/2016 com o objetivo de revisar a circunscrição territorial do Município de Bocaína, visando a sua regularização com os Municípios de São João da Canabrava, São Luís do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, Susçuapara e São José do Piauí, reparando assim, distorções territoriais e colaborando para a superação de entraves político-administrativos que possam existir em razão disso.

A lei nº5.120/200 criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE/PI, que tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses e também prevê os procedimentos necessários que devem ser seguidos para isso.



## **ESTADO DO PIAUÍ** ***Assembleia Legislativa***

A revisão em relação aos municípios de São João da Canabrava, São Luís do Piauí, Sussuapara, São José do Piauí a revisão foi apenas a ajustes de limites sem envolver remanejamento de localidades ou povoação.

Já em relação a algumas localidades dividas entre Bocaína e Santo Antônio de Lisboa, o parecer do CETE-PI explica que a Localidade "Lajeirinho" e "Balseiro" passe totalmente para Bocaína, a comunidade "Severino" passe totalmente para Santo Antônio de Lisboa.

Assim, os municípios São João Canabrava, Santo Antônio de Lisboa e São José do Piauí, firmaram Termos de Acordo pelos prefeitos e presidentes das câmaras municipais, que estão em anexo nos autos do Projeto de Lei.

Vale ressaltar que a Câmara de Vereadores dos Municípios de Sussuapara e de São Luís do Piauí, foram acionadas através de ofício, e não se pronunciaram oficialmente, portanto, o CETE-PI, aplicou o disposto no Art.16 do seu regimento interno.

Em razão disso, verificamos que toda a documentação exigível para tal propositura se encontra carreada nos autos, assim como o estudo técnico e parecer subsidiando a aprovação desse procedimento preparado pelo CETE-PI.

Verificou-se, ainda, não existirem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, segundo art.75 da Carta Estadual.

Dessa forma, atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído em conformidade com o seu Regimento Interno, e satisfaz às exigências formais fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional. Ante o exposto, entendemos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental à sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei 96/2016 submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o Deputado designado para funcionar na Relatoria vota pela aprovação da matéria, em virtude das razões apresentadas.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento( X )

Pela rejeição( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de agosto de 2016.

  
DEP. ALUÍSIO MARTINS - PT  
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE  
em 18/09/16

Presidente da Comissão de









